



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Projeto de Lei nº 64/2018**

**Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 665.490,66 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que o mencionado crédito será utilizado para reforçar a dotação orçamentária específica e existente para suprir as necessidades da Secretaria supracitada, por meio da aplicação de recursos remanescentes do exercício de 2017, relativos ao PAC I – Proteção Social de Alta Complexidade, Casa de Acolhida, PBF – Piso Fixo Básico, Centro de Referência de Assistência Social, PMF – Piso Fixo de Média Complexidade, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, IGD – BF – Índice de Gestão Descentralizada e IGD – SUAS – índice de Gestão Descentralizada e Programa Criança Feliz.

Menciona ainda, que os recursos para atender as despesas previstas nesta propositura, serão provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, em decorrência de saldo remanescente de transferências de recursos.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Cumpra esclarecer que, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, o presente projeto está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Ante o exposto, o presente projeto de lei não apresenta ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2018.

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**  
**Relator**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR**  
**Presidente**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT**  
**Vice-Presidente**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
**Membro**

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
**Membro**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

